



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.575 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre as normas de controle de excesso de consumo e desperdício de água tratada e distribuída para uso humano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, Autarquia Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado a realizar fiscalização em toda cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água tratada e distribuída, tais como:

- I – lavar calçadas com uso contínuo de água;
- II – molhar ruas continuamente;
- III – lavar veículo em domicílios residenciais com uso contínuo de água;
- IV – deixar transbordar qualquer reservatório de água.

Art. 2º. Ao verificar o uso, a perda e o desperdício de água distribuída pelo SAERB para consumo humano, o fiscal da Autarquia orientará verbalmente o usuário no sentido da prática não se repetir, anotando o dia e o horário da ocorrência e notificará por escrito o usuário, que dará recibo na 2ª via da notificação.

Art. 3º. Constatada pela fiscalização a persistência do desperdício, apesar de notificado o usuário, o SAERB aplicará multa de 02 (duas) UFMRB (Unidade Fiscal do Município de Rio Branco).

Art. 4º. Em caso de reincidência, o SAERB aplicará multa de 02 (duas) UFMRB (Unidade Fiscal do Município de Rio Branco) e procederá ao corte de água no endereço do usuário.

Parágrafo Único – A religação se dará no prazo de até 72 (setenta e duas horas) após o primeiro dia útil do pagamento das despesas com a multa e o serviço de religação.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Persistindo a reincidência, o período de corte do fornecimento de água e o valor da multa se darão em dobro, e, relação ao artigo anterior, além das despesas com mão-de-obra utilizada na execução do serviço da religação que serão debitadas na conta de água do usuário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 08 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos

Prefeito de Rio Branco